

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A Comissão de Licitação do Samae de Nova Trento, através do Diretor Cxxxx Zxxxx, torna publico, a abertura do processo administrativo para Contratação Assessoria e Consultoria Jurídica na Prestação de serviços especializada na area de Administração Publica e de Saneamento Basico, visando atender às necessidades do Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE da cidade de Nova Trento-Sc.

Para instrução do Processo nº 01/2025, referente à Inexigibilidade nº. 01/2025, nos termos do parágrafo I, do art. 74, da Lei federal nº 14.133, de 01 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação se dá a teor do disposto no Artigo 74, Caput, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]”

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades de análise documental e a elaboração de pareceres e outros expedientes similares, nos processos administrativos, judiciais, licitatório e dívida ativa; representação e orientação jurídica nos processos administrativos de interesse da contratante como atos pessoais, concursos públicos e processos seletivos, entres outros; defesas e orientações de processos e diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado e de ordens judiciais, suas fases, cumprimentos legais, e prazos; exercer a representação e realizar diligências junto aos órgãos públicos municipais; prestar consultoria em questão/assuntos ou demandas que envolvam interesse da contratante; ajuizamento de ações no atendimento de interesse da contratante, incluindo os procedimentos processuais (defesa, requerimentos avulsos, petição, contestação, impugnação,

alegações finais etc) Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços prestados dependem de conhecimento jurídico específico na referida área.

A contratação em tela tem também como finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, bem como para suprir as necessidades dos setores administrativos do órgão.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação a Mxxxx Sxxxxx Ixxxxxx dx Axxxxxx, portadora do CNPJ 29.xxxxxxxxxxxxxx, com escritório na Sxxxx Ixxxx, xxx – Sxxx xxx, Cxxxx – Nxxxx Txxxx/SC, representada pelo Dr^a. Mxxxx Ixxxx Sxxx Cxxxx, CPF 046.xxxxxxx, RG 5.xxxxx-SSP/SC, possui Pós-graduações na área Direito Cível, Pós-graduação Processual Cível, Cursos de especialização em Contratos; Direito Bancários, Direito Previdenciário e Direito Processual Cível. Tem disponibilidade de horário, atende as demandas do SAMAE, e se disponibilizou a atuar conforme nossas exigências.

Além do mais, consta que esse profissional possui vasto conhecimento e experiência acadêmica no ramo com ênfase em prestação de serviço de Contratos, Trabalhista, na área Processual Cível, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contratos a serem executados por esta gestão, Tribunal de Contas etc.

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável. Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago mensalmente de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pela autarquia, bem como, de acordo com outras propostas obtidas bem como consultas no Portal PNCP, de contratos similares:

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC, Valor mensal de R\$ 8.500,00
<https://pncp.gov.br/app/contratos/82916826000160/2025/7;>

MUNICÍPIO DE FORQUILINHA/SC, Valor 360 horas R\$ 250,00 (12 meses) R\$ 90.000,00
<https://pncp.gov.br/app/contratos/81531162000158/2025/12>;

SAMAE de Brusque/ Portal de Transparencia, Valor Mensal de R\$ 4.431,35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

Órgão: 13- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade Orçamentaria: 13.01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Atividade : 2.034 – 6 Administração do SAMAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00 Serviços técnicos Profissionais

CONCLUSÃO

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a **empresa Mxxxxx Sxxxxx Ixxxxxx de Axxxxxx** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária do Diretor da autarquia optar pela contratação ou não, ante de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nova Trento - SC, 20 de Janeiro de 2025.

Cxxxxx Zxxxxx
Diretor do SAMAE.